



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 967/93.

X

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

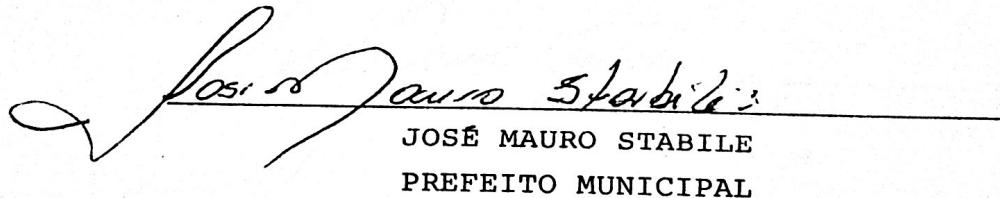
Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Reajuste Salarial, na ordem de 25% (Vinte e Cinco por Cento), aos Servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1993.

Artigo 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 01 de Fevereiro de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL